

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 – EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, com base nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **CENTRAL NACIONAL UNIMED – COOPERATIVA CENTRAL**, sobre itens do Edital da Licitação Pública **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Seguro Saúde ou Plano de Saúde para operar Plano Privado de Assistência à Saúde aos empregados da EMAP e seus dependentes, em conformidade com a Lei nº 9.656/98. Dessa forma, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

Pergunta 1:

1. Atualmente qual é operadora que presta os serviços de assistência à saúde suplementar aos empregados da EMAP-MA e seus dependentes legais?

Resposta da EMAP:

Seguros UNIMED.

Pergunta 2:

2. Qual é o término da vigência do contrato atual.

Resposta da EMAP:

14/09/2020.

Pergunta 3:

3. Qual o valor da última fatura paga à operadora atualmente contratada?

Resposta da EMAP:

R\$ 337.060,80.

Pergunta 4:

4. Considerando que o percentual de utilização dos serviços é informação relevante para a análise do comportamento periódico da carteira da EMAP e da formatação de preços para o futuro contrato, perguntamos quais foram os percentuais de sinistralidade apurados nos últimos 3 (três) anos?

Resposta da EMAP:

2018 – 80,79%
2019 – 76,40%
2020 – 87,35%.

Pergunta 5:

5. A adesão ao plano contratado será compulsória ou facultativa.

Resposta da EMAP:

Adesão compulsória.

Pergunta 6:

6. Como será a forma de custeio do plano, ou seja, a EMAP custeará integralmente o valor do plano para os titulares e dependentes? Ou custeará parcialmente? Se parcialmente, qual será o percentual de responsabilidade da EMAP e de seus empregados? E quanto ao valor do plano dos dependentes, como será o custeio?

Resposta da EMAP:

A EMAP paga integralmente à contratada e desconta o percentual do empregado em contracheque.

Pergunta 7:

7. De acordo com o Edital, o critério de julgamento será o Menor Preço e, de acordo com o Anexo II – Modelo de Proposta, a licitante deve inserir o valor per capita, o valor mensal e o valor anual. Assim, podemos entender que deverá ser registrado o preço global (para 12 meses) na Proposta Eletrônica a ser inserida no sistema?

Resposta da EMAP:

Preço global anual (contemplando os 12 meses e o total de beneficiários do TR).

Pergunta 8:

8 – A alínea “f” do item 2 do Termo de Referência dispõe que “deverão ser isentos de carências todos os novos empregados e seus dependentes, incluídos durante a vigência do contrato. Essa inclusão se dará no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data da sua admissão. Essa regra também se aplica aos dependentes cujo fato ou ato motivador da dependência venha ocorrer na vigência do contrato e desde que a solicitação para sua inclusão no plano ocorra em até 30 dias, contados a partir do ato ou motivo da dependência (nascimento, casamento, adoção, etc).” Desta forma, podemos entender que as inclusões realizadas após os prazos estabelecidos na alínea “f” do item 2 do Termo de Referência, os novos

beneficiários estarão sujeitos aos períodos de carência, conforme regulamentação vigente da ANS (atualmente, Súmula Normativa 25/2012)?

Resposta da EMAP:

Correto.

Pergunta 9:

9 - A alínea “i” do item 13 do Termo de Referência – Anexo I e no item 10.19 da Minuta de Contrato – Anexo VII, dispõem como obrigação da Contratada não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato. Podemos entender que a transferência a que se refere esta alínea trata dos casos de fusão, cisão ou incorporação, desde que não aprovados pela EMAP, correto?

Resposta da EMAP:

Correto.

Pergunta 10:

10 – De acordo com o subitem 10.1.6 da Minuta de Contrato – Anexo VII, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital ou no contrato, constituem motivos, entre outros, para a rescisão contratual. Desta forma, podemos entender que a vedação prevista no subitem 10.1.6 da Minuta de Contrato – Anexo VII não alcança disponibilidade aos beneficiários de rede de atendimento credenciada ou referenciada, bem como aquela rede de prestadores pertencente ao Sistema de Intercâmbio de cooperativas médicas, correto?

Resposta da EMAP:

Correto.

Pergunta 11:

11- O item 5 dos Critérios da Licitação do Termo de Referência – Anexo I, dispõe sobre a vedação à subcontratação da execução do contrato. Da mesma forma que a pergunta 10, reiteramos que a vedação prevista neste item, não alcança disponibilidade aos beneficiários de rede de atendimento credenciada ou referenciada, bem como aquela rede de prestadores pertencente ao Sistema de Intercâmbio de cooperativas médicas, correto?

Resposta da EMAP:

Correto.

Pergunta 12:

12 – A alínea “q” do item 14, Obrigações da EMAP, estabelece que essa empresa tem como obrigação impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato. Assim, para que não reste qualquer dúvida a respeito do entendimento por parte das licitantes, podemos entender que a disposição da alínea “q” do item 14 não alcança a disponibilidade pela Contratada aos beneficiários de rede de atendimento credenciada ou referenciada, bem como aquela rede de prestadores pertencente ao Sistema de Intercâmbio de cooperativas médicas, correto?

Resposta da EMAP:

Correto.

Pergunta 13:

13 - De acordo com a alínea “f” do item 2 do Termo de Referência – Anexo I, é possível a inclusão de dependente na condição de convivência marital, sem carência, desde que a adesão seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação do evento. Assim, perguntamos qual será o documento exigido pela EMAP para comprovação da convivência marital?

Resposta da EMAP:

Certidão de casamento ou certidão/declaração de união estável.

Pergunta 14:

14 - O item 6 do Detalhamento do Objeto, prevê a cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos, idosos a partir de 60 anos e portadores de deficiência. Entretanto, também deve ser garantido o direito à acompanhante à gestante no pré-parto, parto e pós-parto, conforme exigido pela ANS. Deste modo, podemos entender que o plano contratado pela EMAP, deverá ter cobertura para acompanhante à gestante no pré-parto, parto e pós-parto, correto?

Resposta da EMAP:

Correto.

Pergunta 15:

15 – No campo de Discriminação dos Serviços, no Modelo de Preços de Preços, consta um campo a ser preenchido pela Licitante para especificar o tipo de plano ofertado. Assim perguntamos quais informações devem constar na especificação do tipo de plano solicitada no campo em comento?

Resposta da EMAP:

Se seguro saúde ou plano de saúde.

Pergunta 16:

16 – De acordo com a alínea “p” do item 13 do Termo de Referência – Anexo I e o item 10.31 da Minuta de Contrato – Anexo VII, qualquer benefício a ser implementado mediante Lei que trate ao nível nacional, sobre Planos ou Seguros de Saúde deverá, de imediato, ser implementado ao Contrato de Prestação de Serviços a vigorar entre a EMAP e a Contratada, nas condições do Termo de Referência. Deste modo, podemos entender que a incorporação dos novos benefícios implementados por lei, ao contrato que será firmado com a EMAP, está condicionada à regulamentação específica da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, correto?

Resposta da EMAP:

De imediato, independentemente de já ter ocorrido a regulamentação da ANS.

São Luís/MA, 24 de julho de 2020.

Vinicius Leitão Machado Filho
Pregoeiro da EMAP